



Norma: LEI DELEGADA 11 1985

Data: 28/08/1985

Origem: EXECUTIVO

ALTERA O ARTIGO 13 DA LEI 8.502, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1983, QUE CRIA SISTEMAS OPERACIONAIS E SECRETARIAS DE ESTADO DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

(Vide art. 12 da Lei nº 10624, de 16/1/1992.)

O Governador do Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe foi concedida pelas Resoluções nºs 3.432, de 27 de novembro de 1984, e 3.598, de 1º de julho de 1985, da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, decreta a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 13 da Lei nº 8.502, de 19 de dezembro de 1983, fica acrescido dos seguintes incisos:

"Art. 13 -

VII - realizar pesquisas, estudos e planos sobre as diversas modalidades de transportes;

VIII - promover em conjunto ou por meio dos órgãos subordinados e entidades vinculadas à Secretaria a implantação de serviços de transporte indispensáveis ao atendimento das necessidades do Estado e de sua população;

IX - zelar pela qualidade dos serviços prestados diretamente pelo Estado, através de órgãos subordinados ou entidades vinculadas à Secretaria, objetivando à qualidade, segurança e eficiência dos mesmos, ainda que a cargo da iniciativa privada;

X - formular planos para aplicação de normas sobre o trânsito e o tráfego no Estado, possibilitando perfeita articulação com o policiamento exercido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública.

XI - articular-se com os demais órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, para elaboração de programas e projetos, direta ou indiretamente relacionados com os transportes;

XII - assegurar os meios necessários, visando à elaboração de modelo integrado para orientação dos planos diretores de transportes no Estado.

XIII - coordenar campanhas educativas de trânsito e cursos sobre transportes, articulando, quando necessário, os sistemas de transportes federal e municipal no âmbito do Estado."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.



ESTADO DE MINAS GERAIS

Dada no Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 28 de agosto de 1985.

Hélio Garcia - Governador do Estado

Data da última atualização: 23/03/2005